

Município de Bozano

Certifico que o presente documento for publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 29 105 117

Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07 Adente Administrativo CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ILÁRIO WOJAHN - ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ILÁRIO WOJAHN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.166.978/0001-16, estabelecida na Rua 14 de Julho, 1863, Bairro Pindorama, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Empresário Individual Ilário Wojahn, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 411.133.730/91, portador da CI-RG nº. 7022878115, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, 1775, Bairro Thomé de Souza, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, devidamente descritos no Anexo I do Edital – itens 1, 2, 3, 15, 17, 25, 26, 31, 35, 36, 51, 54, 83, 84, 85, 90, 91, 93, 98, 100, 103, 104, 108, 109, 110, 115, 119, 120 e 122.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste Contrato, dar-se-á junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti, s/n°, e Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, s/n°, em conformidade com o Cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista do Município – Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizandos se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por

BJ

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



; ;

Município de Bozano

quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

- **3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesimos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 15.339,71** (quinze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – RP
	2.030	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – União
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche – RP
	2.100	Merenda Escolar aos Alunos da Creche - União
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola – União
	2.103	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola – RP
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento dos gêneros alimentícios será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento junto às Escolas, e apresentação das notas fiscais.
- **6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação

191



Município de Bozano

vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 O presente contrato será por prazo determinado sendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA -- PENALIDADES:

- **10.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **10.2** atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 3 (três) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **10.3** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **10.4** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos

B

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

- 10.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- **10.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela; e
- 10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, a ém dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o

134

De la company de



Município de Bozano

Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 24 de maio de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) (.Kime ... Spanonberg.... Nome: 035, 348, 710-61

2) Louama Aesami 3/ilani Nome: 024, 333, 140-11

Registre-se e Publique-se.